Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2608/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4447/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1899667 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : MARIA CLARA OJEDA BAÍS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Maria Clara Ojeda Baís, beneficiária do ex-servidor Sr. José Luiz Rodrigues Baís, que ocupou o cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico Contábil.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na **Análise n. 25662/2018** (peça n. 13, fls. 18-19), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5180/2019** (peça n. 14, fl. 20), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Públi-

co de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte a** Sra. Maria Clara Ojeda Baís, beneficiária do ex-servidor Sr. José Luiz Rodrigues Baís, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, no artigos 13, Inciso 1, artigo 31, Inciso ll 'a', artigo 44, Inciso 1, artigo 45, Inciso I, todos da Lei Estadual n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Estadual n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 13 de dezembro de 2017 e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

tl